



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 277 ^a
Decisão da CEMQGM	Nº 248/2017	
Referência	Processo nº 1061549/2017	
Interessado	CERENA CERÂMICA SANTA HELENA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 277^a, apreciando o Processo nº 1061549/2017, que trata sobre Auto de Infração (300026129/2017) contra a firma **CERENA CERÂMICA SANTA HELENA LTDA - ME**, lavrado em 01/02/2017, e recebido a comunicação por AR em 15/03/2017, onde o presente processo trata-se de falta de registro de Pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme seus Objetivos Sociais (Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos), bem como pela Licença emitida na SUDEMA nº 3624/2016 LO - Processo Nº 2016-003125/TEC/LO-2182 (Fabricação e comercialização de artefatos cerâmicos e barro cozido, para uso na construção civil - tijolos e blocos de lages), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 15/03/2017; **considerando** que o autuado não eliminou o fato gerador da infração, até a presente data; **considerando** que a empresa autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, no qual “solicita a anulação da multa e prorrogação do prazo para regularização”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)